



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará
CNPJ: 06.740.278/0001-81

LEI Nº. 1.922/2011

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo
- www.camaradebarbalha.ce.gov.br
- Diário Oficial
- Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 14/03/2011

Despacho 10064

- Servidor/Matrícula -

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO COM A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – UNDIME/CE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA – ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – UNDIME/CE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC sob o nº. 23.727.373/0001-64, com sede à Av. Oliveira Paiva, nº. 2621, seis Bocas, Fortaleza/CE.

§ 1º. O convênio de que trata o *caput* deste artigo, visa propiciar o apoio e a representação dos interesses do Município de Barbalha/CE, junto às diversas esferas e órgãos governamentais relativa às questões educacionais e ao ensino público municipal, priorizando a qualidade e universalidade da rede de ensino básico de Barbalha/CE.

§ 2º. A cooperação estabelecida no artigo anterior ocorrerá de acordo com os dispositivos estabelecidos no Convênio, cuja minuta constitui o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Para o custeio das ações descritas no artigo anterior, o Município de Barbalha se obriga a repassar o valor anual de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único. Os valores de que trata o *caput* deste artigo serão integralmente repassados à UNDIME/CE, a qual firmará o respectivo comprovante de despesa.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Rua Princesa Isabel, 187, Centro, Barbalha – Ceará


CNPJ: 06.740.278/0001-81

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes da Secretaria de Educação, deste Município.

Art. 4º. Firmado o Convênio de que trata esta Lei, o Poder executivo Municipal, mediante seu órgão responsável, remeterá uma cópia do mesmo à Câmara Municipal para fins de acompanhamento e arquivamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e onze.


JOSE LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE